Color hengruber 18 mal resolver que or reformados ou oposentado næ podem ser aléttados ex afficio. Vale a "requisitor". Hi da a percerte ata os Roside. te mænde relifica la ma faite em que se refere as Il. Candodo morulo como Judi Electoral de Alegre, visto ser o Imeomo que Eleibral de Colaterie. ter housival hauer, serenido de se. cretario do Priberal lavrer a prosenle clare a concester: Certain deborratte the genter 4a. Sessão ordenaria, em 3 de pe-Sho Le 1945. Aco 3 (hés) dies do més de pells de 1945 (mil noveceuter e gharenta e cuico! na sala des bessols do Pribuel Regional Eleiteral La Estado de Espielo Bareto à hora reprinental presentes as Ins. Sosewellarga doves Octavio Lewoneter (Presidente) e posé l'écente Jos Shr. Everifedes Queing de Valle Lacerival & Almeida Deseguisto Pries e Vicute Cattono (Mocusola Pagi: onal) e'aletta a sessai e apoi uléficação de ala de services deleterios pro porte eu que da o la ban dito mainkol como puis teleitoral de Alegre, para lockalica, aprovade e ossepadel a nemo ata Mela oudan

o Sr. Les. Jose Vicente pede figure consignado nas Stade høje gese k sue fælle a ultima pero de Juli moliva de for doença ou person de pua fameilea, mandendo en person de pred de la courignación.

Repoir, o momo la Presidente cle clarace. Hor en neera a redação freis? de withugoer ongone gades en Perepresent do desporto to to out. 23 & 20, de Cenexa. Les Selo Pribuel Bufferion, pai oprous. ded ma ulterre sertois e bouseple à de algun das Sis. Members de Pre leeust luika alguna alteração a fager à nevento. Obtendo resporta repatera, declara o Sr. Presidente a. trousade. essa redocas, sendo as reis. Hercoe, refericles osserados for locks es prosuftes, esto é, por lo bles es Sos. Member do trifficel e Ar. Procusa. don Regional. Begue se a deces as a' confuella do Ah. Caudido Maris. nho-puis Electoral de Colatins-so. lere ofgele se dere entender for seci: e daple de economica neistot: «Caen a folgero para operios, o An. Proc. Regio. I mal let o seu porecer em quel em face da doutina, estuda essa nous Maine a de sociedade bem como a Conceilo des figures de autarquie e entidade for aestatal nosthan de as déferences entre eles exestentes à definisdo-as parede este que ofreserla e que o Si Prépidente makedo peretor

dos autos ecle acondo aom oquel declara o 3 In Proc. Regional dever ser a countle vofrendicka. Com a falereura, fora restan, Da. Les gons Cicula die so the estude de a moldre a cabre que versa a casulla, sociedade de extromia mista, e que, en bona grace o fareser na parté een que onalia es demais entededes refelioles no cert. 23 da lei peura dever la resporta se ceign à geester de cousellapres. fourbleedo-de que sociedades de seons. Inua mixta los aqueles para cujas seonomia partecipa o Estado ker o menicipio lo S. Sh. Eurife des Queriros do Balle declais quel como An. 1400. Regional estudade todos as certe dades asque se refere o art. 23 da lei eleithral estande de fleuro acondo com o leun elaborado facello de S. Exia. quanto a restorta la ser desle a I consulta kun apreco. Para o S. K. han rical de Almeiga a consulta deve de respechida de almalo como voto/ Lo S. ales. Jose Cievele restriciemuido-se a desforar a Pribuol o que pe Leve entender for sociedade de . conomio mista. Hoha que não levelo o cousulente se referido las demais ente. dades de questrate e despose mo le. gal citado, e ponque, que a estor (newhouse duficle! the Blo & sh. Augus. to Lies foi dito que accitava, rentte. des os frees Jundoniento, o precesso e

Cuminoso faceser do Ja Ar. Proc. Projecto on mas que, que meto à conclusar, se litre lacea a roofonder suscie tomente à coursella defende quel de mi bund farese the will a personer to de legisladon ao ce referbil o ente de des de bassonia mustat, a soler, - sociedades de cofutais ne o que, entram o Estado en alle. midades publicas e pessoas naturais. au peridices faite delares, para explo. respo de receiços fublicos frofrebruen. te deter ou de domercio la cario midustria em geral, etc., deixando de the enterester foia esto verposta, a exame de elavents que l'accidera audintais, como a la ministra lo e a femicioniento dessos ente de de e la adaptação dos momes a seshos Joines Van lepos de sociedades Assein Justava . O B. Presidente declara les · Tre been Cresoluide que a coursella Leve se verfondide ofeers na parte que pede brelacecemento em leonto ace. Hardo o farecer do Ar. Prac Regional respondentale-a pris romente pliante ais Spranuta solve o que se dece entere des An sociedades de economia mixta. De-Clauda ando, o S. Presidente halls. en pareto do parecer que nou Jai es-Attado en todos os herbo; é guyanto à Oderego des referidos sociedades, que pela parece, bale à pessoa de desteto perblies, e a cujo respeite passa a cevil noca

Charleyouker 20 mente as Des Jenises. @ S. Men Jose' Vecente renfrancle nois entenfler ossencial à questois de doluinis. Tração, Ao see reer, a sociedade de economia. musta se caracteriza pola faite ripação sotetal na oue comondia, seu las ter em wista a questo de administração. Os Ses. Euréfecter Aucris de Vallere Remiral de Al. hende requem o facecar & En Su Seegus. to kein Anaretendo au noto. Spor, o Sr. Pasi-Levele des ter o herbered voolevids vorfacedes a consulta de acondo como o porter de Sh. Chac. Leval, no suite de ce que por socie dade de economia mesta re derde culer de aquela ecu que he participação de pessoas hotersis au juridices de deieito prisado e de passons geriolies de deieito fublice meteens seeds que esto tamberd with wearlow ng adminutração, for qualques formes. Consulta Lo Sh. Jens Colectinal ble Affar. so Colandis " se dive remeter a estephi-Ceruel as sequedes reies des listes de qualeficação "ex-officio" au cose contrario domo deve place der com esvas rias. Coursella deciola o mesmo les re Leve recles lestes de qualificação ex. ficio depais de 30 de cuplo o Triber-Inal responde a consessetà perante à sua planieisa parte, de asando com o Læfeer ols Al. Onos. Regional decla. la proderso, Eleterminade felo act. 13 det destruções oleve ser coffade a leicha de juitada da 2º rua, africa

Le que esta permoneça no arqueiro de reflectives coflores. Quanto à segundo for El da counella, declara o Sir. Proc Regio nal næ sober se o Pribuel foct ses. Honder a consulta, por mos se ter es. Inhecimento sobre se o preso girado pora o dia 30 foi fromoglydo. I & les Gose Dicente perfonde que as lestas podonn der healbricht. O & Presidente es. clarece que a materia interessa lanticker à adrecimentação deste Bribemal, que elle cale, digeredo ter weterfretado o art. 6º no sente. do de pue tais lestes poderione ser recebides defais de fross fixado e a cupo respecto esta pora conol. tor kiguellerente as tre Recure . Och. Lauribal de Aleurida, sela ordun, motioando que os difesonos vene dando motterias de force a pross para o alestamento kota flera sch fromrogado, requer a di ordiento de a defeuts, o que é défendo Deque - se una consultado In Canofido Ma. ruiho- Jen's Steitonal de Cofaterea se pode una no alistamento electodel algeer livros que servirone no aléptoments auterior exestueles mo certerios de comorca Dela Proc. Regional, auruolo declara não sales si) se thata de dimo em Caracco que søde ser usado au se impresso, se Contem os mesmos digeres lexigidos na

Copor Congrular 21 principente caso em que lambem podera sen usado cerpois de Levidomente destenticado com tessus de atentiera e encorronnento e meterica des Jalhos utelizaveis. Este foreen foi acla hado for unanimidado. Que-Ital consella selbrueteda as Vriberual e'a eu que o In. Sponumondes Amaenjegico fara qualificar e exfedir ti. Julo eletitonal Lalo sue ourhade e seu sogra. d'Miberel, de acondo com o foreder do de Proc. Regional responde spar Reuer eu Jacobla dei o Senificali. mento referiolo Após o Si. Prondente can. sella de alquel dos Sis. Juiges linha qualquer stateria a popon. OS. In Thankinal de Aleure, da lembron gere haeria em mesa, para serem exame: nades emas questos suscilados lelo Sh. Auguesto Lew. Postos ao nomas en discutoat pronuncion-se favoranel. mente o Sr. Dr. Procenador Regional. 0 . S. Les Jose Vicente devie blever outre. belecch o Pribeuol peliminarmento que as materias dessa naturesa lhe Josem encominhades dietamente peles autoridades interespades Quide e An. Proc. Regeorial desse mas poder opinion for se Motor de assent de consteten. cià exclusive do Sis. Manters do Pri: Cerrol. I La Eccipe des Queiros de Valle aconefacelore o H. Lez. fore O. cente, de vergerido o S. Sh. Komisol de Abrile.

de, que achaira poder o Priberel, to: mal a eincialista, expediciolo instruções solere or orseen to thatador mus questos en couse. I g. h. Augusto Ruis nos leve wet. A sequer, Et. Gran deevle diclarace Les Sori busel decide de por maioria, pela preliminar le. Translade pelo Ser. Seo. gose Vicente. Oor few of Thoridente bleclara que as flistas recebioles, nesta Secretaria défais de prose, a perenderas a dedisas solele a colemetta Jornelade a respecto pelo In hoperioal de Albheide l'Expor made mais ocorrer, e'a pessão encerrado. do que su Roverioal Homego. Setretario de Préfeul laurie a presente da pri Vicente de la vice Merident em exercicio /f 5a. Sessas ordinaria realisade en 10 de julho de 1945. Aos 10 (des) dias do més de pestho Le 1945 (mil novecertes e guérerela e cuico/ na sola des sessées de l'eile. nal Regional Electoral de Estado de Experieto Sauto, à hona regeniental. Trescutes o Ex Ales Jose Vikereto (Dice-Presidente os Sons Eurife des Queenos do Valle Rousie al de Almeide e. Augusto Ling com . S. An Vicerete Costono (Procura don Regional) e alecta a sessas, sendo lida, apro-